

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2005.**

### **DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Ribeirão Vermelho - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Ana Rosa Mendonça Lasmar Moreira, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeita Municipal autorizada a doar a José Eustáquio da Costa, brasileiro, casado, residente na Rua Eduardo Rocha, nº 253, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Ribeirão Vermelho, inscrito no CPF/MF sob o nº 143.079.526-34, o imóvel do Patrimônio Municipal, situado neste município, na Rua Projetada, Bairro Engenho de Serra, Ribeirão Vermelho, constituído de uma área de 38,42 m<sup>2</sup>, tendo como confrontantes pela frente a Rua Projetada em 9,85 m e do lado esquerdo em 3,90 m com Vera Lúcia de Almeida, do lado direito em 3,90 m com área verde e pelos fundos em 9,85 m, com José Inácio Ferreira, conforme croqui anexo e integrante desta Lei.

**Parágrafo Único** – A doação que trata este artigo é independente de concorrência e está em conformidade com o Art. 14, Inc. I, Alínea A, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** - O imóvel ora doado destina-se exclusivamente à construção de casa residencial.

**Art. 3º** - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais, correrão por conta do donatário.

**§ 1º** - A escritura pública de doação constará cláusulas de reversão, inalienabilidade, impenhorabilidade e garantia hipotecária, pelo prazo de 10 (dez) anos.

**§ 2º** - O donatário, após a lavratura da escritura, terá o prazo de 02 (dois) anos para concluir a construção de sua residência, sob pena de reversão do imóvel ao município.

**Art. 4º** - O donatário não poderá ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 05 de Janeiro de 2006.**

**Ana Rosa Mendonça Lasmar Moreira  
Prefeita Municipal**

**Alerson Claret de Jesus  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda**